

Parecer

Despacho

Em substituição
Despacho n.º 6316/2014
DR II Série n.º 92, de 14/05

28/5/15
Concedido. 6
28/5/15
Visto. Concedido.

Existe fundo disponível para a
assunção do compromisso.
28/05/2015.

Fundo disponível
Administrador
IPP

António

20 15,05,29

Delminda Lopes
Vice-Presidente
IPP

Doutora Rosário Gambôa
Presidente

Informação n.º: INF/GAP/49/2015

Pedro Teixeira
Chefe de Divisão
IPP

Data: 28/05/2015

Assunto: Informação Final - Ajuste Direto AJ/PC.001.2015.0208

Material de Comunicação (Livros, Capas, Folhas, Telas, Mupls, Cartazes e Folhetos)

A. Tendo em consideração:

1. Que foram apresentadas propostas para todos os lotes do procedimento mencionado em epígrafe;
2. Que, após a realização de audiência prévia, conforme previsto no art.º 123.º do CCP, não houve reclamações por parte dos concorrentes, tendo o júri decidido manter o teor e as conclusões do relatório preliminar;
3. O relatório final, que se anexa.

A. Face ao exposto entende-se que o procedimento está conforme, pelo que se propõe:

1. A aprovação do relatório final em anexo;
2. A adjudicação do seguinte modo:
 - o Lote 1 à empresa LIDERGRAF – ARTES GRAFICAS, SA., (NIF 503 179 396) pelo valor de €22.413,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze euros e cinquenta cêntimos), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - o Lote 2 à empresa GRAFICA MAIADOURO, SA., (NIF 500 438 986) pelo valor de €4.600,00 (quatro mil e seiscentos euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - o Lote 3 à empresa CLASSICA ARTES GRAFICAS 2, UNIPessoal, LDA., (NIF 510 959 733) pelo valor de €3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Dar um prazo de 3 dias para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação mencionados no ponto 8. do Convite;

4. Não exigir caução, ao abrigo do n.º 2 do art.º 88.º do CCP;
5. Não reduzir os contratos, a escrito, uma vez que reúnem as condições de inexigibilidade e dispensa referidas no art.º 95.º do CCP.

Anexos: Relatório Final, Relatório Preliminar.

À consideração superior,

Joaquim Geriante
(Técnico Superior)